



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE IMÓVEL PARA EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, por seu Prefeito **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente,

PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel com área correspondente de até 600 m² bem como a concessão de uso deste para a empresa **NORMA FIDELINA QUINONEZ RIVEROS**, inscrita no CNPJ sob o n.30.616.354/0001-26, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§1º. Ulтимado o lapso temporal indicado no *caput* deste artigo e desde que cumprida as exigências fixadas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar escritura pública de doação do imóvel a empresa beneficiária.

§2º A doação operar-se-á, conforme disposto na parte final do §4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993, dispensando-se a licitação diante do relevante e manifesto interesse público contido na proposta endereçada pela beneficiária, em especial no que tange a geração de novos empregos e movimentação financeira.

Art. 2º A concessão de uso conterà cláusula de rescisão, que poderá ser levada a efeito, independentemente de ação judicial, por ato do Chefe do Poder Executivo, resguardados o direito a ampla defesa e contraditório, se constatado que a beneficiária, no prazo estabelecido:

- a) encerrou ou paralisou suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Major Vieira, por qualquer motivo;
- b) deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- d) deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

e) locar, sublocar, alienar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 3º O imóvel em questão destinar-se-á, exclusivamente, a sediar empreendimento e atividades da empresa Norma Fidelina Quinonez Riveros, atuante no ramo de beneficiamento de madeiras e prestação de serviços.

Art. 4º A empresa beneficiada deverá dar início as obras e serviços necessários às suas instalações no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da expedição da licença ambiental autorizativa ou, em sendo esta dispensável, o prazo contar-se-á da ratificação do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso e, após este lapso, a dar início a sua produção no prazo máximo de até 01 (um) ano.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente rescindida a concessão, retornando de imediato o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público Municipal.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, aceita pela Administração, bem como em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 02 de agosto de 2.019.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE

NOBRES EDIS,

Tenho honra de submeter à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a adquirir, conceder e posteriormente, doar imóvel público a empresa que especifica, uma vez que, como é de conhecimentos dos Senhores, já está sediada neste Município almejando, pois com tal benesse a expansão de suas atividades, com vistas ao fomento e estimulação da atividade econômica.

A beneficiária, por já se encontrar sediada no Município ostenta importante e relevante papel concorrendo para a economia e desenvolvimento local, sendo que ao longo de suas atividades sempre se pautou com idoneidade e respeito, concorrendo para o movimento econômico.

Além disso, a empresa pretende a geração de novos empregos nos próximos anos incrementando assim o seu quadro de colaboradores.

Ressaltamos ainda, que a proposição prevê a incidência de encargos pelo prazo de cinco anos a fim de garantir-se a efetiva implantação da proposta e ausência de prejuízo ao erário em caso de descumprimento, já que poderá nesta hipótese promover a reversão da benesse.

A escolha do empreendedor em questão decorre do fato justamente que já demonstrou a solidez de seu empreendimento e, como dito o seu atual local de atividades se revelou insuficiente para atendimento de sua demanda.

Destarte, acaso não alcançada a necessária autorização legislativa ora perseguida certamente o empreendedor poderá deslocar suas atividades para outro Município, revelando-se, portanto, a singularidade da proposta que melhor atende ao interesse público.



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à vossa apreciação e ansiamos por sua posterior aprovação em plenário.

Atenciosamente,



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO